

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F01243/2023
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: IAN BLOIS PINHEIRO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE CLIENTE DESTINADOS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR GRAVE. REINCIDÊNCIA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO E CENSURA PÚBLICA. 1. INTERESSADO AUTUADO POR APROPRIAR-SE DE VALORES CONFIADOS À SUA GUARDA PELO CLIENTE, DESTINADOS AO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2009 A AGOSTO DE 2018, CONDUTA RECONHECIDA EM SENTENÇA CRIMINAL E CONFIRMADA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULARMENTE INSTAURADO, COM GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 3. CONSTATADA REINCIDÊNCIA DO AUTUADO. 4. DEFESAS E RECURSOS APRESENTADOS DE FORMA TEMPESTIVA, SEM, CONTUDO, AFASTAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DA INFRAÇÃO. 5. INFRAÇÃO CONFIGURADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “F” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01) E ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO AUTUADO E APLICAÇÃO DE PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “F” E “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.